
**PROVIMENTOS DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL**

PROVIMENTO Nº 323, DE 21 DE MAIO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 20 de maio de 1987, no Processo nº 9811/PE, resolve:

Art. 1º Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 22 de maio de 1987, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, a 7ª Vara Federal, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com localização na Capital.

Art. 2º Estabelecer que o provimento do cargo de Juiz Federal, da Vara de que trata o artigo 1º, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Especializar a novel Vara em matéria de natureza agrária, na forma prevista nos artigos 6º, XI, e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de outros processos, mediante compensação.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

MINISTRO LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 324, DE 21 DE MAIO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 20 de maio de 1987, no Processo nº 9.504/PR, resolve:

Art. 1º Declarar implantadas, com as respectivas Secretarias, a partir do dia 1º de junho de 1987, na Seção Judiciária do Estado do Paraná, as 8ª e 9ª Varas Federais, criadas pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com localização na Capital.

Art. 2º O provimento dos respectivos cargos de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Especializar a 9ª Vara em matéria de natureza agrária, na forma prevista nos artigos 6º, XI, e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de outros processos, mediante compensação.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

MINISTRO LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 325, DE 25 DE MAIO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 9616/MS, na Sessão do dia 20 do corrente mês, resolve:

Art. 1º Especializar, em matéria de natureza agrária, a 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do disposto no art. 6º, XI, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1986, combinado com o art. 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de feitos, mediante compensação.

Art. 2º Respeitadas as vinculações previstas em lei, os feitos de natureza agrária em andamento na 2ª Vara serão redistribuídos à Vara ora especializada, promovendo-se a competente compensação.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

MINISTRO LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 326, DE 29 DE MAIO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 26 de maio de 1987, no Processo nº 9817/MA, resolve:

Art. 1º Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 8 de junho de 1987, na Seção Judiciária do Estado do Maranhão, a 3ª Vara Federal, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com localização na Capital.

Art. 2º Estabelecer que o provimento do cargo de Juiz Federal da Vara de que trata o artigo 1º, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Especializar a nova Vara em matéria de natureza agrária, na forma prevista nos artigos 6º, XI, e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, sem prejuízo da distribuição normal de outros processos, mediante compensação.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

MINISTRO LAURO LEITÃO, Presidente.